

## **Democracias emergentes e contestações de normas de justiça internacional – Brasil e Índia em operações de paz<sup>1</sup>**

Gustavo Macedo

### **1. Resumo**

O trabalho traz os resultados parciais da pesquisa de mestrado sobre emergência e contestação. A pesquisa está focada sobre algumas das possibilidades teóricas para auxiliar a compreender o fenômeno da emergência de democracias como Brasil e Índia e seu impacto sobre estruturas normativas de segurança e justiça internacional. Com efeito, serão elencados argumentos provenientes do embate entre as correntes pluralistas e solidaristas nas teorias de relações internacionais, particularmente através da interpretação de Barry Buzan.

### **2. Introdução**

O estudo detido sobre a participação do Brasil e da Índia no CSNU chama a atenção para o desenvolvimento da tradição e participação desses países em termos quantitativos. Até o ano de 2012, ambos os países aumentaram o número de operações de paz nas quais se envolveram enviando tropas e ocupando postos de comando. Entre 2001 e 2012, por exemplo, o Brasil esteve presente em sete PKOs (UNMISSET, UNMIL, UNOCI, MINUSTAH, UMIS e MINURCAT); a Índia em oito (UNMIL, ONUB, UNOCI, MINUSTAH, UMIS, UNMIT, MONUSCO e UNMISS), ambos encerraram 2012 participando concomitantemente de sete PKOs ao redor do mundo.

Contudo, dentre os chamados emergentes, apenas o Brasil e a Índia assumiram os principais postos de comando em PKOs (Force Commander). O Brasil assumiu o

---

<sup>1</sup> Trabalho preparado para apresentação no IV Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 07 a 11 de abril de 2014.

comando da operação no Haiti (MINUSTAH) em 2004 e viria a assumir no Congo (MONUSCO) em 2013. Enquanto a Índia esteve à frente de duas PKOs já encerradas nesse período, no Timor Leste (UNMISSET) e no Sudão (UNMIS). O número de fatalidades por país ao longo da sua história de participação em PKOs também é um dado ilustrativo. Tradicionais interventores como o Canadá, os EUA, a França e o Reino Unido variam entre 70 a 120 fatalidades registradas no seu histórico de operações de paz aprovadas pelo CSNU. O Brasil e a Índia, que participam desde a primeira PKO da ONU, a UNEF, no Egito em 1956 também têm dados interessantes. Foram 40 brasileiros mortos em sete operações (25 só na MINUSTAH), enquanto a Índia é o país com maior número de mortos na história das PKOs, sendo 154 em vinte e quatro operações<sup>2</sup>.

Ainda em relação a outras potências emergentes<sup>3</sup>, fazem-se necessárias algumas observações. Frequentemente, os conceitos referem-se a potências regionais, cuja ascensão na ordem internacional é vista com considerável impacto e capacidade de influenciar algumas das instituições fundamentais que sustentam a sociedade de estados<sup>4</sup>. A China e a Rússia não serão consideradas neste trabalho, pois embora sejam classificadas como emergentes, são membros permanentes do CSNU. A África do Sul, outro membro do grupo BRICS, foi eleita pela primeira vez para o CSNU apenas em 2007, sendo reeleita em 2011. Apesar da presença sul-africana nas operações militares

---

<sup>2</sup> UN Peacekeeping. *Fatalities by Nationality and Mission*. Disponível:

[[http://www.un.org/en/peacekeeping/fatalities/documents/stats\\_2.pdf](http://www.un.org/en/peacekeeping/fatalities/documents/stats_2.pdf)]

<sup>3</sup> Cf: Andrew Hurrell (2006). "Hegemony, liberalism and global power: what space for would-be great powers?" *International Affairs*, 82 (1). Dominic Wilson et al (2003). "Dreaming with the BRICs: the path to 2050" Economics Paper no.99. Jeffrey Garten (1997). *The Big Ten: The Big Emerging Markets and How They Will Change Our Lives*. Robert Chase et al (1999). *The Pivotal States: a new framework for US policy in the developing world*. A bibliografia consultada identifica um círculo restrito de países emergentes. Não há consenso sobre que países seriam esses, o que fica evidenciado na existência de definições como "países emergentes", "potências emergentes", "democracias emergentes"; ou em inglês com "rising powers" ou "emerging powers". Muitas vezes os critérios são meramente econômicos, como PIB e reservas monetárias, outras vezes os critérios são menos objetivos, como o status regional e influência (*softpower*). Grosso modo, os países que costumam compor a lista são: África do Sul, Brasil, China, Índia, Indonésia, México, Rússia e Turquia.

<sup>4</sup> HURRELL, A. (2006). "Hegemony, liberalism and global power: what space for would-be great powers?" *International Affairs*, 82 (1)

da Organização da Unidade Africa (OUA, posteriormente União Africana), sua participação em operações da ONU ainda é pequena quando comparada ao Brasil e à Índia; além do fato de que a maioria das PKOs realizadas pós-1988 foram no continente africano. Estes são dados objetivos e distinguem a *recente* condição do Brasil e da Índia de outras potências emergentes. Defende-se, portanto, uma investigação qualitativa da atuação do Brasil e da Índia a partir de constatações quantitativas.

Nem sempre as chamadas potências emergentes receberam essa classificação. Todavia, algumas de suas características perduram em sua relação com outros estados e com a sociedade formada por eles. Esta constatação que permite a Andrew Hurrell concluir sobre a hipótese do comportamento do Brasil e da Índia com relação aos Estados Unidos. Segundo o autor, essa escolha se justifica por dois motivos. Em primeiro lugar, porque os Estados Unidos são a única superpotência no mundo e possuem um histórico de relacionamento próprio com o Brasil e com a Índia. Em segundo lugar, no caso brasileiro, os Estados Unidos são o hegemon no hemisfério, e toda tentativa de expansão do Brasil na região passa, necessariamente, pela forma como esses países se relacionam. Hurrell conclui que para este caso, a expansão do Brasil na América Latina só se deu justamente por que os Estados Unidos se permitem não exercer controle constante e direto sobre a região, muito provavelmente por entenderem que não seja necessário<sup>5</sup>.

Esta característica é o que levou anteriormente Andrew Hurrell a indicar que, assim como a Rússia e a China, o Brasil e a Índia se caracterizam no sistema internacional justamente por não integrá-lo plenamente. Para Hurrell, esses países possuem uma relação *suis generis* com a superpotência norte-americana, assim como com as instituições da ordem liberal ocidental. Portanto, conclui o autor, é necessário que cada um desses casos seja estudado separadamente para que se esclareça quais são suas

---

<sup>5</sup> Ibidem. Pp.3-5

*preferências* e, conseqüentemente, quais são compartilhadas entre si.<sup>6</sup> Similarmente, ao analisar o comportamento do Brasil e da Índia em relação ao Tratado de Não Proliferação, Oliver Stuenkel reconhece a escolha do argumento de *status e identidade* para a análise diferenciada entre as narrativas das potências estabelecidas e das potências emergentes:

“Esses países compartilham uma convicção fundamental de que são ‘grandes potências’, e sua decisão de integrar uma instituição particular depende da habilidade dessa instituição em conferir um status às potências emergentes que seja compatível com a identidade das mesmas. Argumento que status e identidade superam outros determinantes mais comumente aceitos para o comportamento dos Estados, como as preocupações de segurança.”<sup>7</sup>

Disto, conclui-se que a identidade desses países expressa em suas preferências não representam necessariamente o tipo de preocupação convencional de segurança, conforme explicações tradicionais de custo. Assim, conclui ao autor, no que diz respeito a atuação das democracias emergentes instâncias multilaterais, comportamentos não seguem necessariamente a receita da escolha racional pregada por positivistas. É possível reconhecer em que medida falar de intervenção humanitária é interessante para esse tema. É uma questão que relaciona uso da força, estatalidade e normas de socialização internacional, sobre os quais o recente fenômeno de emergência de novas potências exige pensar seu impacto no debate sobre intervenções humanitárias<sup>8</sup>

Em suma, o histórico de participação do Brasil e da Índia remonta às primeiras operações de paz aprovadas pelo CSNU. Desde a década de 1950 que ambos estiveram envolvidos com o debate sobre intervenções ao redor do mundo, participando efetivamente na maioria delas. Conclusão similar é apresentada por Maxi Schoeman, que ressalta o fato de que a “Índia e o Brasil possuem um longo histórico da participação em operações de paz. A Índia possui um histórico ininterrupto de

---

<sup>6</sup> Ibidem.Pp.4-9

<sup>7</sup> STUENKEL, O. (2010a) “Identidade, Status e Instituições Internacionais: o caso do Brasil, da Índia e do Tratado de Não Proliferação”. *Contexto Internacional*. Vol.32, n.2, p.522

<sup>8</sup> STUENKEL, O. (2012) “Potências emergentes e desafios globais”. *Cadernos Adenauer*. XIII (2), 7-12

participação. O Brasil se retirou da manutenção da paz de 1968 a 1988”<sup>9</sup>. Além disso, apesar da recente classificação como potências emergentes, tanto o Brasil quanto a Índia possuem historicamente uma identidade própria que caracteriza seu comportamento na sociedade de estados. Deste modo, poder-se-ia sintetizar o problema de pesquisa de acordo com a seguinte formulação: *Qual concepção de intervenção militar humanitária pode ser apreendida dos discursos do Brasil e da Índia nos debates de intervenção militar, e em que medida a análise desses posicionamentos ao longo de alguns casos é capaz de evidenciar um padrão no princípio normativo que orientou a atuação desses países na ONU?*

Importa agora apresentar algumas das razões para o *por que* e *como* pretende-se responder à pergunta de pesquisa.

\*\*\*

Tomando-se por a atuação do Brasil e da Índia nos debates e decisões sobre intervenções humanitárias, é possível afirmar se eles comportam-se de maneira inesperada ou conforme o previsto? Uma pesquisa ajudará a responder a essa pergunta na medida em que demonstrar até que ponto a atuação diplomática do Brasil e da Índia foi mais ou menos fiel a um padrão de ideias de ambos a respeito de intervenções militares. Uma vez identificada a matriz do discurso, é possível avaliá-la a partir de uma pressuposta racionalidade. Neste sentido, são as diferentes vertentes teóricas que podem oferecer possíveis explicações para o comportamento de potências médias ou países em desenvolvimento.

Se estados passam a se comportar de forma a desafiar o entendimento corrente das instituições internacionais e suas normas pode ser sinal de que a sociedade internacional está passando por importantes mudanças e transformações que podem levar em alguma medida ao deslocamento dos centros de poder e, por conseguinte, alteração na dinâmica

---

<sup>9</sup> SCHOEMAN, M. “As potências em ascensão e as operações de paz”. *Cadernos Adenauer*. XIII (2), p.94

da política internacional, representando o fim de determinados períodos de organização das capacidades e o surgimento de novas realidades. Com efeito, esta constatação não é garantia de que a nova ordem será mais justa e integrada. Pode significar o surgimento de soluções para velhos problemas, assim como novos desafios para a ordem internacional. O Brasil e a Índia são atualmente atores internacionais altamente socializados em um processo de crescente presença em instituições internacionais. Produzem e reproduzem normas de socialização de acordo com o papel que cumprem dentro dessas instituições e, portanto, contribuem para a definição de suas normas internacionais.

O entendimento desses estados sobre a ideia de intervenção militar humanitária está presente na prática do discurso voltado para a sociedade internacional. O estudo de suas práticas discursivas sobre questões de não intervenção e uso da força é evidenciar o exercício da ideia de soberania. Sendo a soberania a unidade básica de organização da ordem internacional enquanto princípio reconhecidos por seus estados, os limites de sua definição presentes no discurso diplomático são cruciais para a própria ordem internacional. Pois a ameaça ou uso da força por agentes externos desafiam a concepção tradicional de inviolabilidade da soberania, comumente atribuída ao discurso de países periféricos.

Esta é também a conclusão de Martha Finnemore em *The Purpose of Intervention* (2003). É preciso estudar como diferentes atores lidaram com a ideia do uso da força em diferentes episódios da recente história mundial para entender a maneira como ambos se organizam e se relacionam no presente. Neste sentido, é preciso demonstrar como o Brasil e a Índia lidaram com a questão do uso da força em diferentes momentos, porém cuja questão central é a mesma: o que se entende por intervenção humanitária.

Todavia, outra explicação alternativa é a de que os países instrumentalizam seus discursos a favor de interesses predeterminados (interesse nacional). Sua atuação seria

condicionada pela percepção da distribuição material de poder, caracterizando uma atuação com vista à maximização de ganhos, para a qual temas como direitos humanos seriam secundários e apenas contemplados na medida em que correspondem aos temas de segurança. Isto equivale a dizer que uma vez identificado o discurso do Brasil e da Índia e confrontado com a balança de poder de episódio, seria possível afirmar que ambos agiram estrategicamente com vistas à manutenção ou acúmulo de poder, aproximando-se ou afastando-se de ideias humanitárias conforme seus interesses.

Não deve-se descartar esta hipótese. E esta é uma importante justificativa para que seja realizado os estudos dos diferentes casos, e uma vez realizados, que os resultados sejam verificados à luz das possíveis interpretações teóricas oferecidas pela bibliografia. Deste modo, será possível elaborar a explicação que melhor contemple os resultados da pesquisa.

Todavia, a hipótese de que a atuação do Brasil e da Índia pode ser reduzida a uma simples explicação estrutural vê-se desafia. Conforme apresentado anteriormente, este trabalho parte da constatação de que desde o fim da Guerra Fria os países passaram a ocupar importante espaço no Conselho de Segurança e nas operações de paz. E o episódio de 2011 poderia ser visto como mais uma evidência de que ambos não poderiam ser tomados simplesmente por *responsible stakeholders*, o que poderia ser uma explicação precipitada. A contraposição que fizeram aos princípios e aplicações do conceito de “responsabilidade de proteger” desde seu surgimento em 2001, sua aprovação na *World Summit* em 2005, até sua aplicação na Líbia em 2011 pode ter raízes mais profundas e instaladas no cerne do seu entendimento sobre *intervenção militar humanitária*.

A pesquisa pode gerar resultados que contribuirão para o diálogo com três linhas distintas que tocam o tema das intervenções humanitárias. Dialogará com os estudos tradicionais de segurança no sentido de apresentar elementos que permitam confirmar

ou não a hipótese de que as intervenções servem à realização dos interesses predefinidos dos agentes. O que deve ser visto em perspectiva uma vez que outros interesses igualmente convincentes e razoáveis poderiam apontar em sentido oposto. Os resultados também criarão pontes com as abordagens construtivistas caso sejam capazes de demonstrar em que medida a *percepção* sobre as regras que levam à intervenção variam de um momento para outro. Neste ponto, a pesquisa se beneficiará dos estudos históricos que vem sendo produzidos a respeito da atuação desses países em determinados momentos de suas histórias diplomáticas. Por fim, o debate normativo será contemplado na medida em que se puder demonstrar como as decisões dos agentes podem implicar na condução da política; “*because military intervention, by its nature, involves violation of foundational principles of international law (sovereignty) and of a central ethical component of international community (self-determination)*”<sup>10</sup>

#### *Intervenção no discurso do Brasil e na Índia*

Importa destacar que em *The Purpose of Intervention*, Finnemore ressalta a primazia das Conferências de Paz de Haia como marco inicial para os debates de construção das normas internacionais de intervenção. Ao fazê-lo, indica o importante papel que a Doutrina Drago exerceu nos debates da conferência. Para a autora, as ideias do pensador argentino haviam sido assimiladas pelo representante dos Estados Unidos na conferência, o advogado e Secretário de Estado norte-americano, Elihu Root. Finnemore atribui à influência de Root o resultado das negociações. O qual teria convencido as principais potências europeias (Grã-Bretanha e Alemanha), que eram os maiores credores à época, a assinarem a versão final do tratado que reconhecia a intervenção para fins de cobrança de dívida como ilegais e moralmente inaceitáveis.

Todavia, propõe-se trabalhar um ponto do fato não tratado por Finnemore, isto é, o papel do Brasil na Conferência de Paz de Haia, em 1907. Reconhecido orador político e

---

<sup>10</sup> FINNEMORE. (2003) *The Purpose of Intervention*. p.6

representante brasileiro na conferência, foi Rui Barbosa quem transmitiu as ideias debatidas junto ao Barão do Rio Branco. Com efeito, antes de enviar Barbosa a Haia, o Barão manteve importante diálogo com seu conselheiro – e suposto substituto – Manuel de Oliveira Lima. O diálogo registrado na obra *Pan-americanismo* é fonte de nossas considerações. Nestas cartas, Lima apresenta e desenvolve para o Barão as doutrinas Calvo e Drago de não intervenção, e conclui sobre a necessidade de defender em Haia os interesses brasileiros à luz dessas doutrinas. Ainda mais uma vez, a ideia está presente na exposição “Os conceitos modernos de direito internacional”<sup>11</sup>, na qual as ideias de não intervenção, soberania, direito internacional e anarquia internacional são relacionadas na tentativa de refletir sobre as diferentes morais que justificam as guerras no plano internacional.

Há aqui uma relação a ser explorada, que irá se beneficiar da metodologia empregada por Finnemore para estudar o mesmo episódio, mas do viés norte-americano. O historiador Robert Klein ressalta a participação da delegação brasileira em 1907 com um papel central na defesa da ideia de “igualdade entre os estados”<sup>12</sup>; enquanto a autora de *The Purpose of Intervention* afirma: “*The Hague changed the purposes for which intervention legitimately could be used*”<sup>13</sup>. Por fim, conclui-se que os estados latino-americanos contribuíram definitivamente para as normas de intervenção a partir daquele momento: “*Inviting Latin American states to the Hague Conference on an equal one-state-one-one-vote footing and accepting legal arguments about sovereign equality in the forcible collection of debts were not intended to have far-reaching*

---

<sup>11</sup> Também conhecido como “O dever dos neutros”, discurso proferido por Barbosa em Buenos Aires no ano de 1916, no qual o orador defende que neutralidade não é indiferença, e que um país deve ser sensível às bárbaras que são cometidas por outros. O reconhecimento rendeu-lhe ainda a indicação para dois cargos internacionais de grande prestígio e importância para as questões de guerra, tendo Barbosa recusado a ocupar ambos: em 1919 o cargo de representante brasileiro na Liga das Nações, e em 1921 o de Juiz Permanente na Corte Internacional de Haia.

<sup>12</sup> KLEIN, Robert. *Sovereign Equality Among States: The history of an idea*. Toronto : University of Toronto, 1974, p.61

<sup>13</sup> FINNEMORE, Idem, p.46

*effects. (...) they contributed to the acceptance of the sovereign equality norm and strengthened it.*”<sup>14</sup>

A hipótese aqui é a de que o Brasil contribuiu de maneira decisiva para o debate sobre intervenções, e que esta postura, a primeira na história de sua diplomacia moderna, encontra ecos na definição de suas preferências nos dias de hoje. As teses do Curso de Altos Estudos do MRE são um indicativo dos debates que ocorrem internamente no Ministério, e quando publicadas transmitem um recado ao público externo. Com efeito, em *Soberania, Não intervenção, Não Indiferença*, tese defendida pelo Conselheiro Breno Hermann em 2011 (no ano em que o Brasil apresentava à Assembléia e ao Conselho de Segurança da ONU o princípio de “responsabilidade ao proteger”), sugere no episódio de Haia a origem da identidade do pensamento brasileiro de intervenção:

“As origens do posicionamento brasileiro com relação aos novos conceitos podem ser identificadas na busca do difícil equilíbrio entre o respeito à soberania em sua vertente clássica e o ideal iluminista de defesa dos direitos humanos contra violações em massa. Para compreender em profundidade esse posicionamento, é necessário lembrar, por um lado, a tradição de respeito à soberania que caracteriza a diplomacia brasileira, sem prejuízo do reconhecimento pragmático de que as desigualdades de poder constituem um fato da vida internacional. Tal tradição remonta a Rui Barbosa e à defesa da tese da igualdade, levada a cabo durante a Conferência da Haia de 1907.”<sup>15</sup>

É por esse motivo que este caso é tomado para ilustrar o pensamento brasileiro para o estudo de sua contribuição e imagem do país para o debate e a prática internacional sobre normas de intervenção.

Em “India and the Responsibility to Protect”, Kudrat Virk analisa a posição Indiana face seu histórico no debate sobre intervenções humanitárias. Algumas considerações gerais são apontadas pela autora. Em primeiro lugar, a posição da Índia em relação ao tema se abrandou recentemente, em especial a partir da World Summit de 2005 que adotou o R2P. Para a autora, é o resultado de um movimento lento e progressivo do país

---

<sup>14</sup> FINNEMORE, Idem, p.50-51

<sup>15</sup> HERMANN, Breno. *Soberania, Não Intervenção, Não Indiferença; reflexões sobre o discurso diplomático brasileiro*. Brasília : Fundação Alexandre Gusmão, 2011, p.190-191

diminuindo sua tradicional visão de “soberania como autonomia” e rejeição ao uso da força para fins humanitários. Em segundo lugar, Virk conclui que o comportamento da Índia pode ser visto como “cautious and reluctant accomodation”, que estaria de acordo com um pragmatismo político para a região<sup>16</sup>.

A avaliação do pensamento político indiano coincide com as conclusões de Yogesh Tyagi sobre a controversas ações militares da Índia na região e a importância do seu estudo de caso para o direito humanitário<sup>17</sup>. Em “After Bangladesh: the Law of Humanitarian Intervention by Military Force”, Thomas Franck e Nigel Rodley ilustram o fato com a intervenção military da Índia no Paquistão em 1971:

“The Indian argument at the United Nations, following the invasion by Delhi's army of East Pakistan, was that the duty not to use military force unilaterally did not apply in these circumstances and that Bangladesh had become a victim of colonial rule, and was a non-self-governing territory.”<sup>18</sup>

Embora a conclusão desses autores sobre a justificativa humanitária bem-sucedida da Índia seja mais tarde questionada por Finnemore e Wheeler, a ilustração serve ao objetivo de enfatizar a importância que a Índia, assim como os latino-americanos, tiveram na construção de normas de intervenção. Em “Constructing Normas of Humanitarian Intervention”, Finnemore afirma que em 1971, a Índia havia inicialmente justificado sua ação em termos humanitários, mas mudou rapidamente de posição. A autora retrata o episódio recorrendo às críticas que o país recebeu na ONU:

“Indian representatives in both the General Assembly and the Security Council did articulate such a justification. These arguments were widely rejected by other states, including many with no particular interest in politics on the subcontinent. States as diverse as Argentina, Tunisia, China, Saudi Arabia, and the U.S. all responded to India's claims by arguing that principles of sovereignty and noninterference should take precedence and that India had no right to meddle in what they all viewed as an "internal matter." In response to this rejection of her

---

<sup>16</sup> VIRK, K. (2013) “India and the Responsibility to Protect: A Tale of Ambiguity” *Global Responsibility to Protect*, Volume 5, Issue 1, pp. 56-83

<sup>17</sup> TYAGI, Y. (1994) “The Concept of Humanitarian Intervention Revisited”. *Michigan Journal of International Law*. pp.883-910

<sup>18</sup> FRANCK, T. & RODLEY, N. (1973) “After Bangladesh: the Law of Humanitarian Intervention by Military Force”. *The American Journal of International Law*. Vol.67, 276

claims, India retracted her humanitarian justifications, choosing instead to rely on self-defense to justify her actions.”<sup>19</sup>

Uma conclusão que se pode tirar desse episódio, afirmam Finnemore, é de que o caso da Índia serviu à construção coletiva das normas internacionais, assim como da experiência por outros estados, isto é, de quais são os limites minimamente aceitos para a justificativa para o uso da força e sua legitimidade – unilateral ou coletiva, autoriza pela ONU ou não.

Finalmente, para o especialista em Ásia, Amitav Acharya, este episódio sugere que a Índia teria aprendido com a reação da comunidade internacional. Para Acharya, quando observado historicamente, é possível ressaltar uma característica do pensamento indiano a respeito de intervenções que acredita-se poder vincular sem prejuízo ao que foi dito acima sobre Rui Barbosa e a contribuição da doutrina latino-americana de não intervenção. Segundo o autor:

“India remained somewhere in between, occupying what may be best described as an adaptive position. (...) Nehru’s concept of ‘non-involvement’ (which later became incorporated into the broader doctrine of ‘non-alignment’) was in essence an adaptive extension of the western principle of non-intervention at a time when the two superpowers were violating the doctrine with impunity.”<sup>20</sup>

Isto é, a pesquisa pode explorar em que medida a centralidade do conceito de “não envolvimento” expresso na política externa da Primeira Ministra Indira Gandhi relaciona-se com a ideia de “neutralidade” tão fortemente debatida pela comunidade diplomática latino-americana, e fortemente criticada por Barbosa à luz da ideia de “não indiferença”. Importa chamar a atenção para o trecho em que Acharya aponta a contribuição do “*western principle of non-intervention*” e como esta conclusão está de acordo com o que Martha Finnemore afirmou acima sobre o papel dos estados latinos americanos, especialmente as doutrinas Calvo e Drago, para o princípio de igualdade de soberania.

---

<sup>19</sup> FINNEMORE. (1996) “Constructing Norms of Humanitarian Intervention”. p.143

<sup>20</sup> ACHARYA, A. (2011) “Can Asia lead? Power ambitions and global governance in the twenty-first century”. *International Affairs*. 87:4, p.854

Tendo isto em vista, cabe voltar ao episódio da World Summit de 2005 e qual a conclusão de Nicholas Wheeler a seu respeito no que diz respeito ao papel desempenhado pelas potências emergentes. Para ele, não era de se estranhar que essas potências, em especial a Índia, e menos o Brasil, fossem reticentes à ideia de um princípio de intervenção, e teriam se posicionado criticamente à R2P desde seu surgimento<sup>21</sup>. Em “How Do Rising Powers Rise”, Andrew Hart e Bruce Jones concluem igualmente:

“[Índia] has frequently criticised an economic system that it sees as crowding out a development agenda; has generally opposed the humanitarian-intervention agenda; (...) Brazil has been able to assert itself primarily in the trade and energy realm, but its multilateral diplomacy within the UN and other security arrangements lags substantially behind the other emerging powers.”<sup>22</sup>

A conclusão de Wheeler é do mesmo ano de 2005, e Hart e Jones escreveram um mês antes da 66ª Assembleia da ONU. Não podiam prever que seria o Brasil a potência que em 2011 apresentaria à Assembleia Geral sua crítica à R2P através da “responsabilidade ao proteger”. Este é um argumento central.

Em suma, a partir da afirmação da contribuição do pensamento latino-americano e indiano para a (des)construção das normas internacionais, conclui-se sobre a necessidade de se abrir uma agenda de pesquisa sobre os casos do Brasil e da Índia.

\*\*\*

### **Bibliografia Primária**

- FINNEMORE, M. (2003) "Constructing Norms of Humanitarian Intervention" in Peter J. Katzenstein (ed.), **The Culture of National Security: Norms, Identity, and World Politics**. New York: Columbia University Press, 153-85
- \_\_\_\_\_. (2003) **The purpose of intervention: changing beliefs about the use of force**. New York : Cornell University Press
- FRANCK, T. & RODLEY, N. (1973) “After Bangladesh: the Law of Humanitarian Intervention by Military Force”. *The American Journal of International Law*”. Vol.67, 276
- HART & JONES (2011): How Do Rising Powers Rise?, *Survival*, 52:6, 63-88
- HURRELL, Andrew. (2006,) “Hegemony, liberalism and global order: what space for would-be great powers?”, *International Affairs*, 82 (1), 1-19
- NYE, Joseph. Jr. (2008) **Understanding International Conflicts: An Introduction to Theory and History**, 7th ed. Longman

---

<sup>21</sup> WHEELER, N. (2005) “A Victory for Common Humanity? The responsibility to protect after the 2005 World Summit”. Paper to be presented to a conference on ‘The UN at Sixty: Celebration or Wake?’ Faculty of Law, University of Toronto, Canada, 6-7 (October)

<sup>22</sup> HART & JONES (2011): How Do Rising Powers Rise?, *Survival*, 52:6, 66-67

- STUENKEL, Oliver. (2010a) "Identidade, Status e Instituições Internacionais: o caso do Brasil, da Índia e do Tratado de Não Proliferação". *Contexto Internacional*. Vol.32, n.2, 519-561
- \_\_\_\_\_. (2012) "Potências emergentes e desafios globais". *Cadernos Adenauer*. XIII (2), 7-12
- TYAGI, Y. "The Concept of Humanitarian Intervention Revisited". *Michigan Journal of International Law*. pp.883-910
- VIRK, K. (2010) **Developing Countries and Humanitarian Intervention in International Society after the Cold War**. Tese de Doutorado. Department of Politics and International Relations. University of Oxford. October.
- \_\_\_\_\_. (2013) "India and the Responsibility to Protect: A Tale of Ambiguity" *Global Responsibility to Protect*, Volume 5, Issue 1, pp. 56-83.
- WENDT, A. (1995) "Anarchy Is What States Make of It". *International Security* (46), 391-425
- WHEELER, N. (2005) "A Victory for Common Humanity? The responsibility to protect after the 2005 World Summit". Paper to be presented to a conference on 'The UN at Sixty: Celebration or Wake?' Faculty of Law, University of Toronto, Canada, 6-7 (October)
- \_\_\_\_\_. (2001) **Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society**. Oxford : Oxford University Press